

PROPOSTA DE SERVIÇOS

Destinatário da proposta:

Município de Planalto

CNPJ: 87.612.891/0001-15

Representante legal: Cristiano Gnoatto

CPF: 940.989.800-53

Setor: Secretária da Educação

A/C: Edione

Tel.: 55 9926-2731

E-mail: educaplanaltors@gmail.com

Instituição Proponente:

Sesc - Serviço Social do Comércio

CNPJ: 03575238000133

Endereço: Rua Fecomércio 101, Anchieta, Porto Alegre

CEP: 90200-500

Telefone: (55) 3744-7450

Responsável pela Instituição Proponente:

Nome: Josiane Ritter CPF: 003.112.230-28

E-mail: jritter@sesc-rs.com.br

Responsável pelo Projeto:

Nome: Taylaine Bencke

Telefone: (55)991382892

E-mail: tbencke@sesc-rs.com.br

OBJETO/PROJETO: Recreação com infláveis para dia da criança em Planalto.

O Sesc/RS, Serviço Social do Comércio, por meio da Unidade Operacional Sesc Frederico Westphalen, apresenta, a seguir, proposta de recreação com brinquedos infláveis, com base no levantamento de necessidades realizado junto ao Munícipio de Planalto, com a possibilidade de adequações futuras, se forem necessárias. Com a presente proposta, esperamos atender sua necessidade, colocando-nos à disposição para os ajustes que porventura sejam necessários.

OBJETIVO GERAL: Proporcionar momentos de lazer, diversão e integração social por meio de atividades recreativas com brinquedos infláveis, promovendo o bem-estar físico e emocional das crianças e participantes do evento.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Estimular a prática de atividades físicas de forma lúdica e segura;
- Desenvolver habilidades motoras, cognitivas e sociais por meio da recreação;
- Oferecer um ambiente acolhedor e supervisionado para o entretenimento infantil;



- Garantir a segurança e o bom funcionamento dos brinquedos infláveis durante todo o evento;
- Contribuir para a organização de eventos memoráveis e bem-sucedidos.

ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

- Transporte dos brinquedos (cama elástica e infláveis (kid play, futebol de sabão, futebol fechado, tobogã e chute a gol).
- Montagem e desmontagem dos brinquedos infláveis no local do evento, com equipe técnica especializada.
- Supervisão contínua das atividades por monitores treinados;
- Controle de acesso aos brinquedos;

CARGA HORÁRIA: 6 horas

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: dia 11/10/2025 das 09:30 às 11:30 e das 13h às 17h

CRONOGRAMA: Aceite da proposta, elaboração do contrato até dia 22 de setembro de 2025, ambas assinaturas e execução da recreação dia 11 de outubro de 2025 das 09:30 às 11:30 e das 13h às 17h

RESPONSABILIDADES:

Cabe ao Sesc/RS

- Planejar, organizar e executar a recreação com brinquedos infláveis no dia 11/10/2025 no município de Planalto;
- Brinquedos infláveis: chute a gol, tobogã, kid play, futebol de sabão, futebol fechado e cama elástica;
- Monitoria de 7 pessoas;
- Transporte dos brinquedos infláveis;
- Montagem/Desmontagem;
- Coordenação/Operacionalização;

Propõe-se ao Município:

- Ponto de energia, ponto de água, mangueira, sabão hipoalergênico;
- · Local Adequado;
- Divulgação;
- PPCI Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios;
- ART Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Efetuar o pagamento ao Sesc/RS, **no valor R\$ 5.780,00** e na data **10/11/2025**, mediante recebimento da nota fiscal emitida pelo Sesc/RS.



DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Sesc/RS, enquanto controlador, nos termos do art. 5, inciso IV, da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), coleta e promove tratamento de dados pessoais do(s) Contratante(s) nas hipóteses previstas nos arts. 7º, 10 e 11, II, desta lei, em especial, para fins de execução do objeto do contrato, cumprimento de obrigações legais e regulatórias, bem como para o exercício de direitos e atendimento de seus interesses legítimos, observadas as estritas finalidade e necessidade de tratamento, obrigando-se pelo integral cumprimento desta legislação, adotando todas as cautelas e medidas de proteção e segurança de dados pessoais.

SOBRE O SESC

O Serviço Social do Comércio é uma instituição privada, sem fins lucrativos, com natureza jurídica de Serviço Social Autônomo, criada e custeada pelos empresários do comércio de bens, serviços e turismo, com respaldo no Decreto-Lei nº 9.853/46¹, e com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.836/67².

O art. 1º do seu regulamento dispõe que:

Art. 1º O Serviço Social do Comércio (SESC), criado pela Confederação Nacional do Comércio, nos têrmos do Decreto-lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, tem por finalidade estudar, planejar e executar medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, **através de uma ação educativa que**, partindo da realidade social do país, exercite os indivíduos e os grupos para adequada e solidária integração numa sociedade democrática, devendo, na execução de seus objetivos considerar, especialmente:
[...]

Conforme Hely Lopes Meirelles³:

Serviços sociais autônomos são todos aqueles instituídos por lei, com personalidade jurídica de Direito Privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou por contribuições parafiscais. São entes paraestatais, de cooperação com o Poder Público, com administração e patrimônio próprios, revestindo a forma de instituições particulares convencionais (fundações, sociedades civis ou associações), ou peculiares ao desempenho de suas incumbências estatutárias. São exemplos desses entes os diversos serviços sociais da indústria e do comércio (SENAI, SENAC, SESC, SESI), com estrutura e organização especiais, genuinamente brasileiras.

https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto-lei/1937-1946/del9853.htm

² https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/decreto/1950-1969/d61836.htm

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 1995, pgs. 335/336.



Trata-se de uma entidade de assistência social criada para promover, **através de uma ação educativa** — conforme preconiza o art. 1º acima ilustrado — ações nos campos da educação, cultura, saúde, esporte, lazer e assistência, com foco específico nos empregados do comércio de bens, serviços e turismo, mas que também atua intensamente de maneira universalizada, com inúmeras ações prestadas para a comunidade em geral.

Por ser uma entidade sem fins lucrativos, nenhum recurso do Sesc/RS constitui "lucro", tampouco eventual superávit pode ser distribuído como se lucro fosse, por 3 elementares razões: 1) não se trata de entidade empresarial (portanto, lucrativas)⁴; 2) não tem proprietário, sócios e tampouco acionistas; 3) o art. 34 do seu Regulamento impõe a destinação dos recursos exclusivamente nas finalidades da instituição, de seus beneficiários, ou de seus colaboradores.

Logo, eventuais receitas auferidas devem e são, por força legal, aplicadas nas finalidades sociais da instituição, vale dizer, em benefícios dos empregados do comércio e da comunidade atendida pelo Sesc/RS.

Também por sua natureza jurídica, o Sesc/RS goza da imunidade tributária de que trata o art. 150, VI, alínea "c" da Constituição Federal, e de ampla isenção fiscal de que tratam os arts. 11 a 13 da Lei nº 2.613/55.

Justamente por ter sido criado e regulamentado por leis é que o Sesc/RS não possui contrato ou estatuto social. Ou seja, seus atos constitutivos decorrem de lei.

As legislações de criação e regulamentação do Sesc/RS não são averbadas em cartório de pessoas jurídicas, tampouco na Junta Comercial, uma vez que compõem o acervo legislativo nacional, e sua forma de consulta e/ou comprovação se dá por indicação expressa das fontes de arquivo destas legislações.

Assim, a comprovação da natureza jurídica, das características civis e do preenchimento dos requisitos para o gozo da imunidade tributária do Sesc/RS dispensa juntada de atos de constituição, posto estarem eles disponíveis na base legislativa nacional, acessível pelo link http://www4.planalto.gov.br/legislacao, onde é possível pesquisar, encontrar e confirmar a plena vigência dos atos de criação e regulamentação do Sesc/RS.

NOSSOS DIFERENCIAIS

- Instituição Privada sem fins lucrativos, do tipo Serviço Social Autônomo, atuante em cooperação com o Estado;

⁴ Pelo contrário, o Sesc/RS pertente ao terceiro setor, que reúne justamente entidades sem fins lucrativos, beneficentes, filantrópicas, etc.



- 80 anos de atuação, constituindo, junto com Senac e outras entidades do Sistema S, um dos maiores sistemas de desenvolvimento social do mundo;
- Capilaridade nacional, contando com mais de 50 Unidades somente no Rio Grande do Sul, abrangendo todas as regiões do Estado, possibilitando projetos presenciais ou à distância;
- Criteriosa metodologia e dinâmica de ensino e pesquisa adequadas às necessidades do nosso público-alvo;

INVESTIMENTO

R\$ 5.780,00

Condições de pagamento: Pagamento integral até o dia 10 de novembro de 2025 Validade da Proposta: 10 dias a contar do recebimento no Município.

Atem	ciosamente,	
Jos	iane Ritter	
5	Sesc/RS	

